

# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## PARECER 0141/2024

**Data:** 19/08/2024  
**Processo:** 0024/2024  
**Convênio:** Termo de Convênio  
**Concedente:** PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS  
**Responsável:** NELSON BACK  
**Beneficiário:** Fund. Méd. Assist. ao Trab. Rural de Vidal Ramos - FMATRV  
**Responsável:** Marciano de Souza  
**Nota de Empenho:** 819/2024  
**Nº de Parcelas:** 01      **Total:** 69.805,05  
**Nº da Parcela:** 01      **Valor da Parcela:** 69.805,05  
**Transferência:** 13/05/2024      **Prestação de contas:** 12/05/2024

**Objeto:** RELATIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 2.044/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. PARCELA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 2024 E O REPASSE DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Analisando o Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou sem ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe e analisando o processo da prestação de contas, não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, tais como o Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Execução Física e o cumprimento do objeto, etc.

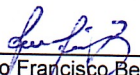
Contudo, fica claro que não há dano ao erário e cumpriu a correta aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 19 de Agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Becher  
Agente de Controle Interno